

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 3.937/2011**

**De 24 de março de 2011.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), para atender aos serviços de reforma e ampliação do Laboratório de Análises Clínicas Municipal de Patos.

**Parágrafo Único** - As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

**02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rubrica:** 10.302.1015.1069 - Reforma e ampliação do Laboratório de Análises Clínicas Municipal de Patos.

**Valor:** R\$ 432.000,00

**Elemento de Despesas:**

4.4.90.51 ..... R\$ 432.000,00

**Total** ..... **R\$ 432.000,00**

**Fontes:** 008 - recursos do FUS e 003 recursos do SUS

**Finalidade:** Despesas com pagamento com reforma e ampliação do Laboratório de Análises Clínicas Municipal de Patos.

**Art. 2º** - O decreto de abertura de crédito adicional especial ora autorizado explicitará as dotações a serem anuladas e os programas e as ações e/ou operações especiais



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00.

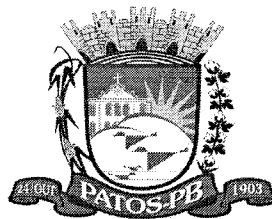
**Art. 4º** - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 3.930/2010, de 29 de dezembro de 2010.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de março de 2011.

  
**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**ANEXO I**

(Lei Municipal n.º 3.937/2011)

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

(Art. 16, I, Lei Complementar n.º 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), para atender aos serviços de reforma e ampliação do Laboratório de Análises Clínicas Municipal de Patos.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rubrica:** 10.302.1015.1069 - Reforma e ampliação do Laboratório de Análises Clínicas Municipal de Patos.

**Valor:** R\$ 432.000,00

**Elementos de Despesas:**

4.4.90.51 ..... R\$ 432.000,00

**Total ..... R\$ 432.000,00**

**Fontes:** 008 - recursos do FUS e 003 recursos do SUS

**Finalidade:** Despesas com pagamento com reforma e ampliação do Laboratório de Análises Clínicas Municipal de Patos.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2011:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de capital decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2012:**

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2013:**

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de março de 2010.

  
**Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**ANEXO II**

(Lei Municipal n.º 3.937/2011)

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
(Art. 16, II, Lei Complementar n.º 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), para atender aos serviços de reforma e ampliação do Laboratório de Análises Clínicas Municipal de Patos.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2011 tendo como fonte de recursos do FUS e do SUS.

Na qualidade de ordenador de despesas do município de Patos, declaro, para os efeitos do art. 16, II, da Lei Complementar n.º 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária Especial e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de março de 2011.

**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL